PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n. 034/2022

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requerido: ODAIL BOM DESPACHO DE CARVALHO

Visto, etc.

Trata-se de requerimento realizado pelo atleta profissional **Odail Bom Despacho de Carvalho**, por intermédio de seu procurador Dr. Vinícius Falcão de Arruda, requerendo a conversão do cumprimento da pena

aplicada em medida de interesse social, com fulcro no §1º do art. 171 do CBJD.

Aduz o atleta que no dia 19 de maio de 2022, o mesmo fora punido com cartão vermelho direto, o que ocasionou a sua suspensão pela próxima partida. Contudo a referida punição ocorrera na última partida do campeonato Mato-grossense e mesmo estaria impossibilitado de cumprir a

sanção que lhe fora imposta.

Ademais, o mesmo informa que recebera uma proposta de contratação do Mixto Esporte Clube e que o não cumprimento da pena aplicada o impede de gozar do contrato de trabalho, tendo em vista que estaria impossibilitado de participar de todas as partidas que o clube participasse.

Diante do acima exposto, o atleta profissional, requereu a conversão da medida punitiva de suspensão de participação das partidas, para

a medida de interesse social.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista, que a punição imposta não poderá ser cumprida na mesma competição, ou seja, o campeonato encerrou-se sem que o mesmo pudesse cumprir a sua pena. Com isso, denota-se que o Presidente

1

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

do órgão judicante, poderá converter a penalidade em medida de interesse social, na qual irá permanecer a função punitiva do Atleta, cumulando com o favorecimento da sociedade que encontra sendo diretamente afetada economicamente, em razão da Pandemia que ainda está ativa mundialmente. Por outro norte também, o referido atleta fora apenado no campeonato da série A do Matogrossense do ano de 2022, mas hoje, está por jogar o mesmo campeonato, porém, na 2ª divisão que terá a primeira rodada no próximo Domingo, dia 23.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração. § 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social.

Destarte, concluo pelo DEFERIMENTO da medida pleiteada e DETERMINO a conversão do cumprimento da pena de suspensão de 01 partida imputada ao atleta **Odail Bom Despacho de Carvalho**, no processo de nº. 034/2022, ao pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) convertidos em fraudas geriátricas tamanho G e GG em favor da entidade beneficente Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65- 3644-1706), devendo ser entregues a Gestora- Adriana.

Justifico a substituição da pena no Art. 2º incisos XII e XIV do CBJD, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, Para tanto, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação do Requerido para o cumprimento da medida imposta. Por tratar-se de urgência por conta do inicio do campeonato, determino que logo após o

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

cumprimento da medida, envie o comprovante ao secretario do TJD/MT Dr. José de Almeida 65 – 99959-6488 (WhatsApp).

Intime-se imediatamente o seu procurador constituído, via WhatsApp, por tratar-se de caráter de urgência.

Dê-se ciência à FMF.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO OAB/MT 6.203

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso